



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 105.E.95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE  
VARGAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vargas.  
**APROVADO**  
05/09/95

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
**APROVADO**  
05/09/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS  
DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação, para parecer

29 / 08 / 95  
Presidente

A Comissão de Economia, Política  
Urbana e Rural para parecer

31 / 08 / 95  
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação  
e Orçamentos, para parecer

31 / 08 / 95  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Vargas, sociedade civil sem fins lucrativos, com CGC sob o nº 00.158.806/0001-02, com sede e foro no Município de Cons. Lafaiete, tem por finalidade o desenvolvimento de atividades agrícolas para a comunidade, bem como apoiar as atividades de seus associados. Já vem contando com o apoio do Município de Cons. Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que em 1994 implantou um Projeto de financiamento da produção de milho.

Com a declaração de Utilidade Pública, acreditamos que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vargas, poderá alcançar um maior desenvolvimento.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGAS

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores de Vargas é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá Sede na Comunidade de Vargas, Município de Conselheiro Lafaiete e foro jurídico na Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a associação poderá:

- a) - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) - promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessor ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) - manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) - filiar-se a outras entidades congêneras, a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação os pequenos produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será pela Diretoria, aplicada ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos da associado:

- a) - gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- d) - consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) - convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) - demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo unico: O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que estejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) - respeitar os compromissos assumidos com a Associação;
- c) - manter em dia as suas contribuições;

69

d) - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

### SEÇÃO III

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação nem representar mais de um associado.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído:

a) - pelos bens imóveis de sua propriedade;

b) - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade de público ou particular, nacional ou estrangeira;

c) - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;

d) - pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

De

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral extraordinária:

- a) - deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) - decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Art. 19 - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá de-

Eu

signar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse do novos cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se nos casos previstos no art. 18 em que é exigida a maioria de 2/3.

Art. 21 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar da ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o quiserem fazer.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Q.12

Art. 26 - a administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por três elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou quando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em geral:

- a) - estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer projetos de investimento;
- c) - propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) - deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) - indicar o banco no qual deve ser feito os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no Caixa;

h) - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i) - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j) - apresentar à Assembleia Geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

a) - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;

b) - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do "caixa";

c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) - apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) - representar a Associação em juízo e fora dele;

f) - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Q14

Art. 31 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) - lavrar ou mandar lavrar as atas da reunião da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob suas responsabilidades os respectivos livros;
- b) - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) - verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) - proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- e) - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

215

Art. 34 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para um mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§2º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) - examinar assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
- b) - assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
- c) - verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não contrária aos interesses dos associados;
- d) - Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) - dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

§1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

16

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

### DA GERÊNCIA

Art. 38 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

§1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A Associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 15 (quinze), se este número não for reestabelecido no

A. F.

prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 199 .

Art. 45 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 46 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20.

JES

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Conselheiro Infante, 03 de fevereiro de 1994.

(local e data)

Graciele M. Almeida

(Secretaria da Assembléia)

Associados e fundadores:

Antônio Gonçalves Almeida  
José Augusto Oliveira

Carlos de Almeida

Roberto Ferreira

Valente de Paula Pereira

Perdônio

Manoel José Marques

José Francisco Vieira Filho

Valente de Paula Pereira

Alto Augusto de Oliveira

José Benedito Ferreira

Valter de Oliveira

Gumercindo de Oliveira

José Geraldo Lima

Bernardo Napoleão Chies

Wagner Dias Moreira

Landre Antônio Calveira

José Natalino Lucio

99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DE VARGAS

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Escola Municipal da Comunidade de Vargas, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, reunidas as pessoas a seguir indicadas com o propósito de constituírem uma Associação de Pequenos Produtores Rurais, sob a forma de Sociedade Civil sem fins lucrativos: José Marcelino Vieira Filho, brasileiro, casado, 49 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Violeiro; José Geraldo Vieira, brasileiro, solteiro, 22 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Violeiro; Geraldo de Oliveira, brasileiro, casado, 49 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Sebastião de Oliveira, brasileiro, solteiro, 26 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Valdeir José Moreira, brasileiro, casado, 28 anos, produtor rural, natural de Congonhas, residente na comunidade de Vargas; José Raimundo Ferreira, brasileiro, casado, 42 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Manoel José Tobias, brasileiro, casado, 62 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Orlando de Paula Ferreira, brasileiro, casado, 44 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Valtér de Oliveira, brasileiro, casado, 63 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete; José Augusto Ferreira, brasileiro, casado, 65 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Carlos Honório Ferreira, brasileiro, casado, 35 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Camerino de Oliveira, brasileiro, casado, 65 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Antônio Souza Almeida, brasileiro, casado, 47 anos, produtor rural, natural de Monsenhor Tabosa, Ceará, residente na comunidade de Vargas; Hernandes Leopoldino Vieira, brasileiro, casado, 41 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, comunidade de Vargas; Wagner Dias Moreira, brasileiro, solteiro, 25 anos, produtor rural, natural de Congonhas, residente na comunidade de Vargas; Sandro Antônio de Oliveira, brasileiro, solteiro, 20 anos, produtor rural, natural de Congonhas, residente na comunidade de Vargas; José Natalino Lúcio, brasileiro, solteiro, 23 anos, produtor rural, natural de Rio Esprai, residente na comunidade de Vargas; Geraldo de Almeida, brasileiro,

920

casado, 55 anos, produtor rural, natural de Conselheiro Lafaiete, residente na comunidade de Vargas; para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu por aclamação o senhor José Augusto Ferreira que convidou a mim Geraldo de Almeida, para lavrar esta ata, seguidamente se procedeu à leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da diretoria: presidente José Augusto Ferreira, Vice Presidente Carlos Honório Ferreira, Secretário Geraldo de Almeida, Vice Secretário Gumerindo de Oliveira, tesoureiro Orlando de Paula Ferreira, Vice Tesoureiro José Raimundo Ferreira; para membros efetivos do Conselho Fiscal: José Marcelino Vieira Filho, Adão Sebastião de Oliveira e Geraldo de Oliviera; para membros suplentes do Conselho Fiscal: Manoel José Tobias, Valdecir José Moreira e Walter de Oliveira. Todos os membros efetivos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada de posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vargas, com administração e sede na comunidade de Vargas, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, Sociedade Civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em Cr\$1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. Em seguida, o técnico da SUDECOOP Ângelo de Souza Júnior confirmou a importância da constituição desta Associação, ressaltando a sua confiança no êxito da mesma; tendo em vista que seu florescimento se deu em solo fértil e, conseqüentemente, nascerá uma árvore sadia que proporcionará frutos bons e benéficos para toda a comunidade, e se colocou à disposição para juntos trabalharem em prol do desenvolvimento de todos os Associados. Assumindo a palavra, o Secretário Municipal de Agropecuária Eng.º Eduardo Rodrigues de Castro ressaltou também a importância da união dos Produtores Rurais da Comunidade de Vargas, ressaltando que a Prefeitura Municipal dará todo o apoio necessário e possível para que a Associação se desenvolva solidamente. O técnico da EMATER Luiz Eustáquio de Carvalho, também parabenizou os produtores por esta iniciativa, colocando o

seu trabalho a disposição da Associação para juntos, trabalharem a favor do desenvolvimento Agropecuário da comunidade. Para tanto, será iniciada a elaboração de projetos a serem implantados nas comunidades. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Geraldo de Almeida, que servi de Secretário lavrei esta ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.

O Secretário da Assembléia:

Geraldo de Almeida

Os Associados fundadores:

Antonio Soares Almeida  
Jose Augusto Ferreira  
Arão de Almeida  
Carlos Bonifácio Ferreira  
Osvaldo de Paula Ferreira  
João Oliveira  
Manuel Jose Thabias  
Jose Marcelino Vieira Filho  
Valdeir José Moreira  
Alfonso Sebastião de Oliveira  
Jose Guimardo Ferreira  
Valter de Oliveira  
Guimercindo de Oliveira  
Jose Geraldo Vieira  
Leopoldo Leopoldino Vieira  
Magno Euzébio Moreira  
Sandro Antônio de Oliveira  
Jose Natalino Lucio

# CARTÓRIO VIANNA

2º. OFÍCIO

Tabolionato - Registro de Títulos e Documentos - Judicial  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

22

## C E R T I D ã O

MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

Tabeliã do Segundo Ofício, Oficial do  
Registro de Títulos e Documentos e Escrivã  
do Judicial da Comarca do Conselheiro  
Lafaiete, do Estado do Minas Gerais, no  
exercício do cargo, na forma da Lei, etc.,

CERTIFICO, a

requerimento verbal de parte interessada que revendo em meu poder e cartório os Livros de Pessoas Jurídicas e Sociedades Cíveis de nº A-8, às fls. 059, de nº 2134 em 06/06/94, / consta o registro o teor seguinte:-EXTRATO DO ESTATUTO DA / ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE / DE VARGAS - Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, com / sede e foro Jurídico na comarca de Conselheiro Lafaiete-MG tendo por objetivo a prestação de serviços de caráter sócio educativo e outros que possam contribuir para a melhoria / das condições de vida dos associados. Mediante ajuda mútua o prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil. Administração através de presidente Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e os seus respectivos substitutos e Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três membros suplentes. Em caso de liquidação // o remanescente patrimônio será destinado a entidade congênere. O presidente eleito em 08/02/1994, José Augusto Ferreira, representará a sociedade. (a) José Carlos Ferreira - / chefe de Gabinete. \* Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de / 1994. (as) MFVianna Cruz, Tabeliã, digo, Cruz, Oficial do / Registro de Pessoas Jurídicas. "ERA TUDO o que havia no / referido Registro. Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de /

1907, 24, 171118, Oficial do Registro de  
Fe. das Juridicas e Sociedades Civis.\*

H

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA  
E DE SISTEMAS DE INFORMACAO

CGC

VALIDA ATÉ

30/06/96

NUMERO DE INSCRICAO

00.158.806/0001-02

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.77

CPF DO RESPONSÁVEL

138.106.276-49

CNPJ - SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS

CONSELHEIRO LAFAIETE

EMPRESA DE PRODUCAO COMERCIAL

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COM VARGAS

CNPJ

00.158.806

NUMERO

S/N

COMPLEMENTO

CPF

00.158.806

MUNICIPIO, DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICIPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

RO

COD 7560 077147 0

7823578

20

...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...

...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...

...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...

...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...

...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...  
...a cultura de uma comunidade...

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0105-E-95**

**Assunto:**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VARGAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1o. - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Vargas.

Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 105-E-95.

*pph*  
**APROVADO**  
31.08.95

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE VARGAS.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

## CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1995.

*[Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*[Signature]*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA  
URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 105-E-95.

*mm*  
**APROVADO**  
*05/09/95*  
**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DA COMUNIDADE DE VARGAS.

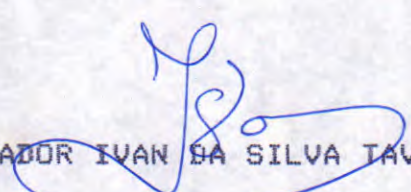
**FUNDAMENTAÇÃO**

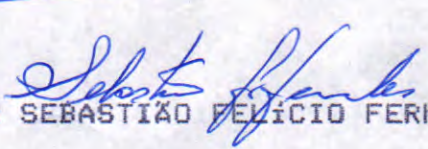
A presente iniciativa servirá de estímulo para aquela entidade que congrega os pequenos produtores rurais de vargas, considerando que propiciará a obtenção de recursos de órgãos públicos para o desenvolvimento de suas atividades.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 1995.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 105-E-95.

**RELATÓRIO**

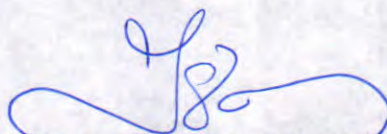
*APPROVADO*  
*05.9.95*

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DA COMUNIDADE DE VARGAS.

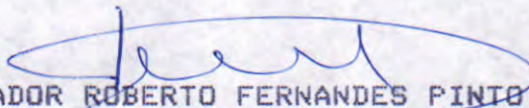
**FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer de que a presente iniciativa não apresenta irregularidades de ordem técnica impeditivas de sua tramitação regimental, portanto, que seja submetida à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 1995.



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 105-E-95.

*M*  
APROVADO  
12/09/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 105-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*M*  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

*Amilvino*  
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.758/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE  
VARGAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade de Vargas.

Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18  
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO LOPES BEATO  
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LENO BOELSUMS  
Procurador Municipal